



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6185**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/04/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 46/2006. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 2.1      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 05

Espeíne: Pl  
Categoria: Convênio  
Cr.: 2.1  
Ordem: 02  
nº fls: 03

46/2006



18.04.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com  
Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros/MG.**

### MOVIMENTO

Entrada em - 11/04/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

3 - EM: 18.04.2006.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# Prefeitura de Montes Claros - MG



## Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2006.

*Assessora  
Lei 11.04.06*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS/MG.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros/MG, objetivando a conjugação de esforços para manutenção da operacionalização da referida associação, através da viabilização da locação do imóvel sede.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05 de abril de 2006.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





E' legal e constitucional.  
Ceará - 18.04.06.  
A. Silveira 180406





# Prefeitura de Montes Claros - MG



## Procuradoria Geral

Montes Claros, 05 de abril de 2006.

Ofício nº: PJ/031/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos celebrar Convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros/MG, objetivando a conjugação de esforços para manutenção da operacionalização da referida associação, através da viabilização da locação do imóvel sede.

O Convênio de que trata a Lei em apreço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605